

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemia Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO / AC

Processo n. 0010375-78.2008.8.01.0001

REAL SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **JOSE RIBAMAR BATISTA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., INFORMAR e REQUERER o que segue:

Ab initio, ressalte-se que a Ré, após oferecer Impugnação à Execução autoral, foi condenada, ao pagamento do saldo remanescente no importe de **R\$ 265,26** (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme trecho de *decisum* abaixo, *verbis*:

"Teor do ato: Diante do exposto, Acolho a impugnação ao cumprimento de sentença, adequando-se o valor remanescente da execução em R\$ 265,26 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos fixados pelo Tribunal de Justiça.

Considerando que os mencionados valores já se encontram devidamente depositados (fl.122), declaro a satisfação da obrigação executada e, via de consequência, decreto a extinção processual com resolução do mérito, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1099852/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha), fixo honorários advocatícios sucumbenciais para a fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% sobre o valor da execução..."

Ato contínuo, a Ré, ora executada interpôs Recurso de Apelação onde a E. Câmara manteve a sentença a quo inalterada, conforme comprova Acórdão a seguir:

"...Dito isso, a teor do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao apelo, para manter a sentença inalterada. Custas na forma da Lei. Publique-se. Intime-se..."

Desta forma, temos que o valor da execução foi fixada pelo Juízo no importe de **R\$ 265,26** (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), acrescidos de 10% a título de honorários em fase de execução, fazendo jus a Ré a devolução da importância de **R\$ 764,22** (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Neste sentido, a Ré pede escusas para apresentar seus cálculos:

VALOR DA EXECUÇÃO	R\$ 265,26
10% HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO	R\$ 26,52
VALOR BLOQUEADO	R\$ 1.056,00
TOTAL A DEVOLVER	R\$ 764,22

Desta feita, REQUER A V.EXA:

- a) **seja expedido Mandado de Pagamento em nome da parte Autora, no valor de R\$ 291,78 (Duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) relativo ao valor depositado como garantia do Juízo.**

- b) **seja expedido Mandado de Pagamento em nome do patrono da Ré, constituído nos autos, no valor de R\$ 764,22** (setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) relativo à diferença entre o valor bloqueado (R\$ 1.056,00) e a quantia pertencente ao autor(R\$ 291,78) .
- c) A Extinção da Execução a luz do art. 794,I do CPC.
- d) Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede deferimento.

RIO BRANCO, 21 de maio de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO
OAB/RJ 401/AC

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br